



Processo: 009.411/2022-4
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: José Maria da Rocha Torres

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Maria da Rocha Torres	20/05/2022	AC-1151/2021-TCU-1C. Condenatório AC-8692/2021-TCU-1C. Embargos de Declaração AC-1326/2022-TCU-1C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-003.464/2018-0) foram constituídos 2 processos de CBEX: 009.410/2022-8 e 009.411/2022-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Maria da Rocha Torres (CPF 213.991.073-72)**

- O responsável constituiu representantes legais, chamando a atenção para a atuação da advogada Joana Mara Gomes Pessoa (OAB/MA 8598), autora dos 2 recursos interpostos;
- Houve êxito na localização das representantes legais no endereço que consta na procuração;
- O Ministro-Relator Jorge Oliveira, em Despacho proferido em 11/08/2021, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Maria da Rocha Torres, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1326/2022-TCU-1C;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 24 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7